LEI Nº 621, de 06 de novembro de 1962

Concede subvenções.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a conceder, no exercício de 1.963, as seguintes subvenções:

8-98-4 - À Banda de Música Senhora Aparecida.....Cr$60.000,00
8-98-4 - Ao Conselho Particular São Vicente de Paulo da Colônia Santa Izabel.....Cr$2.000,00
8-98-4 - À Sociedade das Damas de Caridade – Matriz de Itaúna.....Cr$3.000,00
8-98-4 - Ao Conselho Particular Vicentino de Itaúna, "Assistência a Mendigos".....Cr$220.000,00
8-98-4 - Ao Conselho Particular Vicentino – Sagrado Coração de Jesus do Bairro de Santanense.....Cr$20.000,00
8-98-4 - Ao Conselho Particular Vicentino de Itatiaiuçu.....Cr$3.000,00
8-98-4 - Ao Jornal "Folha do Oeste"..... Cr$ 10.000,00
Total.....Cr$318.000,00

Art. 2° As despesas com a execução desta lei , correrão por conta da dotação 8-98-4 "Subvenções Ordinárias", constante de orçamento para 1.963.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.963.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário